DECRETO N. 22.292, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera, acrescenta, dá nova redação a dispositivos e ao Anexo II do Decreto nº 22.064, de 29 de junho de 2017, que “Aprova as Normas de Gestão para Utilização do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho, e dá outras providências.”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. O § 4º do artigo 3º, os incisos III e IV do artigo 9º, o Quadro Instalação Número Máximo de Pessoas do artigo 10, e o artigo 13 do Decreto nº 22.064, de 29 de junho de 2017, que “Aprova as Normas de Gestão para Utilização do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho, e dá outras providências.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...................................................................................................................................................

.................................................................................................................................................................

§ 4º. As instalações esportivas de que trata o caput, deste artigo, deverão ser utilizadas para a realização de eventos em conformidade com a natureza e finalidades do desporto e, excepcionalmente, cultural, mediante regulamentação do CONEDEL, observada sua adequação ao evento, consoante o disposto no § 10, do artigo 9º desta Norma.

.................................................................................................................................................................

Art. 9º. ....................................................................................................................................................

.................................................................................................................................................................

III - recolher o valor referente à utilização até o prazo de até 10 (dez) dias após o agendamento do evento, nos termos dos artigos 6º e 7º, e de acordo com o estipulado pela SEJUCEL na Tabela de Preços Públicos e Autorização e Permissão para Instalação de Propaganda, de acordo com o Anexo II;

IV - comunicar, por escrito, à SEJUCEL/Administração do Complexo Poliesportivo, no caso de desistência da utilização do Ginásio, no prazo de até 5 (cinco) dias imediatamente após o previsto no inciso anterior e, em razão do não cumprimento não haverá ressarcimento do valor recolhido, reservando-se à SEJUCEL o direito de utilizar a data previamente agendada para atendimento a outro pleito sem reserva;

.................................................................................................................................................................

Art. 10. ....................................................................................................................................................

INSTALAÇÃO NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS

|  |  |
| --- | --- |
| Cabine de Imprensa | 10 |
| Camarote | 10 |
| Cadeiras: | 2.376 |
| * Setor A
 | 724 |
| * + - Especiais
 | 62 |
| * Setor B
 | 902 |
| * Especiais
 | 131 |
| * Setor C
 | 370 |
| * Setor D
 | 380 |
| * Cadeiras para Obesos
 | 13 |
| * Área para Cadeirante (4 p/Setores)
 | 16 |
| Alojamento: | 180 |
| * Masculino:
 | 90 |
| * Feminino:
 | 90 |
| Setor A (lado esquerdo da Administração), Setor B (lado direito do Setor A), Setor B (lado esquerdo do Setor A) e Setor D (frente ao Setor A) |
| Alojamentos 1 (lado esquerdo da Administração) e 2 (lado esquerdo da Administração) e Sala de Dança (lado direito da Administração) |
| Lanchonetes A (lado esquerdo) e B (lado direito) |
| Vestiários 1 (lado esquerdo), Vestiário 2 (lado direito) e Vestiário de Árbitros |
| Posto Médico |

.................................................................................................................................................................

Art. 13. A SEJUCEL reserva-se o direito de autorizar ou proceder a afixação de publicidade estática, em qualquer área das dependências do Ginásio Poliesportivo Cláudio Coutinho, não sendo permitido a publicidade de cunho político partidário e religioso, respeitando-se os princípios prescritos no § 6º e seus incisos, do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo Anexo III.”

Art. 2º. Fica o parágrafo único do artigo 14 do Decreto nº 22.064, de 2017, renumerado para § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ..................................................................................................................................................

§ 1º. As placas estáticas deverão obrigatoriamente obedecer as medidas estabelecidas pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, por meio do Administrador do Complexo Poliesportivo.”

Art. 3º. Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao artigo 14 do Decreto nº 22.064, de 2017, conforme segue:

“Art. 14. ..................................................................................................................................................

.................................................................................................................................................................

§ 2º. As entidades esportivas não estarão sujeitas ao estabelecido na Tabela do Anexo III desde que seus parceiros estejam vinculados ao evento, sem prejuízo do disposto no artigo 13 e no caput deste artigo.

§ 3º. As atividades previstas nos itens 1 e 2 do Anexo II terão 50 % (cinquenta por cento) de desconto desde que façam parte do calendário oficial anual das Federações esportivas, regulamentadas pelo CONEDEL.”

Art. 4º. O Anexo II do Decreto nº 22.064, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar conforme segue:

# “ANEXO II

# TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS E LICENÇAS (R$)

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Atividade/Evento | Tipo | Local | Nacional |
| 1 | Atividade esportiva sem cobrança de ingresso | UC | 4 | 5 |
| UT | 6 | 7 |
| UR | 8 | 9 |
| 2 | Atividade esportiva com cobrança de ingresso | UC | 5 | 8 |
| UT | 7 | 10 |
| UR | 9 | 12 |
| 3 | Outra atividade sem cobrança de ingresso  | UC | 8 | 10 |
| UT | 10 | 12 |
| UR | 12 | 14 |
| 4 | Outra atividade com cobrança de ingresso | UC | 10 | 12 |
| UT | 12 | 14 |
| UR | 14 | 16 |
| 5 | Sala de Dança | UC | 2 | 4 |
| UT | 4 | 6 |
| UR | 6 | 8 |
| 6 | Alojamento - por pessoa |  |  |  |
| - Evento esportivo | Item 1, 2 e 5 | R$ 20,00 | R$ 25,00 |
| - Evento não esportivo | Item 3 ou 4 | R$ 30,00 | R$ 30,00 |

 ”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador